Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 025/2018

Erechim, 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 024/2018, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para as Áreas 004 – Aldo Arioli, 005 – São Vicente de Paulo, e 012 – São Cristóvão; 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas; 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas; 01 (um) Médico Psiquiatra – 20 horas; 02 (dois) Agentes Executivos Especializados; 01 (um) Médico Pneumologista – 12 horas; 01 (um) Técnico em Enfermagem, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 024/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para as Áreas 004 – Aldo Arioli, 005 – São Vicente de Paulo, e 012 – São Cristóvão; 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas; 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas; 01 (um) Médico Psiquiatra – 20 horas; 02 (dois) Agentes Executivos Especializados; 01 (um) Médico Pneumologista – 12 horas; 01 (um) Técnico em Enfermagem, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde:

I – 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, Áreas 004 – Aldo Arioli, 005 – São Vicente de Paulo, e 012 – São Cristóvão, com carga horária de 40 horas semanais cada cargo e com remuneração de R$ 1.443,45 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

II – 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 5.905,20 (cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos);

III – 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 6.889,36 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos);

IV – 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

V – 01 (um) Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 6.889,36 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos);

VI – 02 (dois) Agentes Executivos Especializados, com carga horária de 40 horas semanais cada cargo e com remuneração de R$ 2.273,45 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

VII – 01 (um) Médico Pneumologista, com carga horária de 12 horas semanais e com remuneração de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos);

VIII – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R$ 2.273,45 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos descritos nos incisos I a VIII deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações de Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas, Médico Psiquiatra – 20 horas e Médico Pneumologista – 12 horas, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 004 – Aldo Arioli, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 004 – Aldo Arioli, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida

por sorteio público.

Art. 4.º As contratações para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Áreas 005 – São Vicente de Paulo, e 012 – São Cristóvão, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º A contratação para o cargo de Enfermeiro será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Enfermeiro será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6.º As contratações para os cargos de Agente Executivo Especializado e Técnico em Enfermagem serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente

nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Agente Executivo Especializado e Técnico em Enfermagem serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de abril de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para as Áreas 004 – Aldo Arioli, 005 – São Vicente de Paulo, e 012 – São Cristóvão; 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas; 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas; 01 (um) Médico Psiquiatra – 20 horas; 02 (dois) Agentes Executivos Especializados; 01 (um) Médico Pneumologista – 12 horas; 01 (um) Técnico em Enfermagem, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

As contratações temporárias se tornam necessárias, pois os contratos desses profissionais se encerram nos próximos meses, sendo imprescindíveis para suprir os atendimentos das demandas na rede básica de saúde. Isso se dá em virtude dos motivos explanados a seguir, ou seja, auxílio-doença por tempo indeterminado, licença maternidade e exoneração, conforme segue:

- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, Área 012 – UBS São Cristóvão, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição à servidora Vânia Maria Sachet, devido ao término do contrato em 12/05/2018 e por não possuirmos banco de concursados para essa área;

- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, Área 004 – UBS Aldo Arioli, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição à servidora Daniela Gomide Da Luz Pelc, que se encontra em *"Auxílio-doença"*, desde 03/04/2017, por período indeterminado, sendo que tem banco de concursados para essa área e o atual contrato termina em 01/08/2018;

- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde Área 005 – UBS São Vicente De Paulo, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição ao servidor José Dressano, que se aposentou em 1.º de março de 2018, sendo que para essa área não temos banco de concursados;

- 01 (um) Enfermeiro(a), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na UBS Progresso, em substituição a servidora Maristela Serena, que se encontra em *"Auxílio-doença"* desde 31/08/2015, por período indeterminado, sendo que tem banco de concursados e o atual contrato termina em 20/06/2018;

- 01 (um) Médico(a) Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 20 horas semanais, devido ao término do contrato temporário em 07/06/2018 e não termos banco de concursados para essa especialidade. Este profissional atua na UBS Centro, realizando procedimentos específicos como a colocação de DIU, atendendo a demanda da própria UBS e dos demais encaminhamentos das UBS's;

- 01 (um) Médico(a) Ginecologista/Obstetra, com carga horária de 12 horas semanais, para atuar junto ao Centro de Referência em Saúde da Mulher e na UBS Progresso, devido ao término do contrato temporário em 04/07/2018 e não possuirmos banco de concursados para essa especialidade;

- 01 (um) Médico(a) Psiquiatra, com carga horária de 20 horas

semanais, devido ao término do contrato temporário em 14/06/2018 e não possuirmos banco de concursados para essa especialidade. Este profissional atua no CAPS AD, no CAPS II e no Ambulatório de Saúde Mental;

- 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição a servidora Márcia Fabian, que entrará em *"Licença Maternidade"*, com data do parto prevista para o *mês de abril de 2018*, sendo que para esse cargo há banco de concursados;

- 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição a servidora Maria Luciana Da Silva, que entrou em *"Licença Maternidade"*, no *mês de março de 2018*, da mesma forma para esse cargo possuímos banco de concursados;

- 01 (um) Médico Pneumologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atuar na Unidade Central e na Epidemiologia, devido ao término do contrato em 13/06/2018 e não termos banco de concursados para essa especialidade;

- 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação junto à UBS Centro, em substituição a servidora Ana Paula Fonseca e Silva, que entrou com Processo Administrativo n.º 3561/2018 solicitando *"Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;"*, a partir do 01 de março de 2018, sendo que para esse cargo possuímos tem banco de concursados;

Destacamos que os dois Agentes Executivos Especializados que serão contratados atuarão na UBS Centro/UPA, no atendimento ao público, uma vez que essa Unidade tem grande fluxo de pacientes/dia e as servidoras citadas estão entrando em licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, sendo imprescindíveis as suas substituições.

Salientamos que os cargos que possuem banco de concursados serão chamados conforme ordem de classificação, já para os cargos que não possuem banco de concursados, as contratações serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro, visto que os profissionais a serem contratados, substituirão os profissionais que já estão inseridos no orçamento da Saúde, não gerando despesas extras.

Destacamos que as contratações, objeto deste Projeto de Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 09 de abril de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal